

#### **EDITAL DE CONVITE**

Modalidade: Convite nº 009/2017	Abertura: 16 de março de 2017  Horário: às 09h00min.			
Fonte de Recurso: Tesouro Municipal	Tipo: Menor preço global			
Local: Rua Rio da Prata, 662 – Centro, São L. M. Belos – GO (Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos)				

O Município de São Luis de Montes Belos - Estado de Goiás, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, prédio da Prefeitura Municipal, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 123/2017, de 13/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar às 09h00min dia 13/03/2017, licitação na modalidade Carta Convite nº 009/2017 para o objeto abaixo descrito, para a Prefeitura Municipal de São Luis de Montes Belos, conforme especificações constantes deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações da Lei n.º 8.883/94, sob as seguintes condições:

#### **1 - OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria em geral, análise de situação, avaliação de desempenho, cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES, gerenciamento de saúde, gerenciamento de informações, planejamento e elaboração de projetos na atenção básica da saúde do munícipio junto a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde/SUS (Sistema Único de Saúde).

# 2 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DOS LICITANTES:

- 2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada no endereço acima mencionado, no dia 16 de março de 2017, às 09h00min, e deverão ser digitadas, datadas e assinadas pelos licitantes diretamente interessadas, ou por representantes legais dos licitantes, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, o preço a ser pago pelos objetos solicitados, e conseqüentemente o valor global, ainda apresentar os documentos exigidos neste edital.
- 2.2 Deverão ser apresentados para fins de habilitação, os documentos relativos à qualificação jurídica e regularidade fiscal, conforme abaixo relacionado, ficando dispensados os demais documentos mencionados nos Arts. 28 a 31, conforme previsto no § 1º. do Art. 32 da Lei 8.666/93:
  - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
  - b) Cópia da cédula de identidade e CPF do titular, sócio ou procurador da empresa;
  - c) Comprovante do CNPJ;
  - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - f) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- 2.3 Poderão os documentos ser apresentados em cópias autenticadas, ficando ainda reservado à Comissão de Licitação o direito de autenticar ou declarar a autenticidade das cópias de documentos, mediante vista dos originais.
- 2.4 Os <u>documentos</u> exigidos por este edital deverão vir em invólucro de n.º 01, enquanto que a proposta deverá vir em invólucro de n.º 02, os quais deverão conter em sua parte externa o seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" CARTA CONVITE N. 009/2017 RAZÃO SOCIAL E CNPJ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO "PROPOSTA DE PREÇOS" CARTA CONVITE N. 009/2017 RAZÃO SOCIAL E CNPJ

### 3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do <u>menor preço</u> do item cotado, classificando-se a empresa que cotar o <u>menor preço global</u>. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º. da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b. Fica ressalvado ao Município o direito de rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, obedecidos aos ditames da Lei. Na hipótese de rejeição de todas as propostas para determinada atividade a Comissão poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

#### 4 - DO CONTRATO:

- 4.1) O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e o presente Edital, deverá ser assinado pela pessoa física ou jurídica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.
- 4.2) O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses.

#### **5 - DAS PENALIDADES**

- 5.1) O vencedor será convocado logo após a adjudicação para assinatura e execução do contrato.
- 5.2) O vencedor que não comparecer no prazo legal para assinatura do contrato perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 5.3) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 5.4) O não comparecimento do vencedor para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, faculta à Administração convocar



sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O PAGAMENTO será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

# 7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

#### DA CONTRATADA.

7.1) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

#### **DO CONTRATANTE:**

- 7.2) efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- 7.3) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 7.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

# 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1) a Carta Convite prevista neste Edital será público e acessível ao público todos os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.
- 8.2) Todos quantos participem desta licitação tem direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3) Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Coordenador do Setor de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos INVÓLUCROS.
- 8.4) Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.
- 8.5) Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no subitem 8.3.
- 8.6) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos INVÓLUCROS de habilitação.
- 8.7) Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos INVÓLUCROS de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.8) A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica



desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de São Luis de Montes Belos.

- 8.9) Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.10) A Prefeita Municipal de São Luis de Montes Belos poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.11) Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93.
- 8.12) A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços;
- 8.13) O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, sem qualquer ônus para os interessados.
- 8.14) As despesas oriundas desse contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 05.14.10.302.1004.2.038, Manut das ativid do FMS; 3.3.90.39.00 outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
- 8.15) Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência:

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

**Anexo III** – Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição Federal;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações;

**Anexo V** – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Termo de renúncia;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de São Luis de Montes Belos, aos 08 dias do mês de Março de 2017.

Eder Faria Bernardo Presidente da CPL



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria em geral, análise de situação, avaliação de desempenho, cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES, gerenciamento de saúde, gerenciamento de informações, planejamento e elaboração de projetos na atenção básica da saúde do munícipio junto a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde/SUS (Sistema Único de Saúde).

# II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 A prestação dos serviços licitados:
  - a) O (a) Contratado (a) realizará os serviços conforme solicitação da Contratante;

# III – AVALIAÇÃO DO CUSTO E PAGAMENTO

- 3.1 O Custo estimado total da presente contratação para 9(nove) meses e de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais.

# IV - REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação recairá sobre aquele que atender todos os requisitos exigidos no edital e apresentar o menor preço global para os serviços hora contratados.

# V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços licitados será controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

# VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da prestação de serviços constantes do presente Termo de Referência e edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos específicos âmbitos de suas competências, obedecendo aos princípios norteadores da administração pública.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 06 de Março de 2017.

Eder Faria Bernardo Presidente da CPL



### **ANEXO II**

## CARTA CONVITE N.º 009/2017

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

En	dereço:			
		Proposta de Preços		
tem	Quant.	Especificação do Objeto	Valor Mensal	Valor Total
1	09 Meses	a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria em geral, análise de situação, avaliação de desempenho, cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES, gerenciamento de saúde, gerenciamento de informações, planejamento e elaboração de projetos na atenção básica da saúde do munícipio junto a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde/SUS (Sistema Único de Saúde).		

Representante Legal Carimbo



### **ANEXO III**

## CARTA CONVITE N.º 009/2017.

# DECLARAÇÃO

A empresa						, inscr	ita no	CNPJ	n.º
	, po	or interméd	dio de	seu	represer	ntante	legal	o(a)	Sr(a)
		,	portado	or(a)	da (	Carteira	de	Ident	idade
n.º	e do C	PF n.°		,	DECLAI	RA, para	a fins d	o dispos	to no
inciso V do art. 27 da	Lei n.º 8.	666, de 21 de	e junho de	1993	, acrescide	o pela L	ei n.º 9.	854, de	27 de
outubro de 1.999, que	e não en	nprega meno	r de dezo	oito an	os em tr	abalho 1	noturno	, perigos	so ou
insalubre salvo na co	ndição d	le aprendiz a	ı partir d	e quat	orze anos	s, e não	empre	ga men	or de
dezesseis anos.									
			, de		de 20	17			
			, uc _		uc 20	J1 / .			
		(Repr	esentante	Legal)					



### **ANEXO IV**

### CARTA CONVITE N.º 009/2017

# **DECLARAÇÃO**

(nome	do decla	rante)	<b></b> ,	portador	da	Cédula	de	Identidade	R.G.	nº
		n°								
(and	lorges com	pleto), até a								
promovidas por Ó										
Órgãos, ciente da	obrigatori	edade de dec	larar oco	rrencias p	osteri	ores à da	ata da	a presente de	eclaraça	ıO.
		,	de	<u> </u>		de 20	017			
		Δςς	sinatura d	lo Declara	ante					
		2 135	omatura C	io Deciare	arrec					
		CARIM	BO PADRO	NIZADO DO	CNPJ					
						1				
		1								



### ANEXO V

CARTA CONVITE N.º 009/2017

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - GO
Prezados Senhores,
Pela presente fica credenciado o Senhor(nome, qualificação completa), portador da
cédula de identidade número, órgão expedidor para
representar a empresa (nome e endereço da empresa ou
consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número, podendo
participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta
para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.
Atenciosamente,
, de de 2017

(Assinatura do representante legal da empresa)



### **ANEXO VI**

### CARTA CONVITE N.º 009/2017

# TERMO DE RENÚNCIA

A Empresa abaixo assinada, participante da Carta Convite nº 009/2017 por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

assinatura	
CNPJ	
Carimbo:	



#### **ANEXO VII**

CARTA CONVITE N.º 009/2017

CONTRATO N° ...../2017 DATA: ... / .... / 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO E

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Convite nº...../2017, homologada em ... de ... de 2017 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria em geral, análise de situação, avaliação de desempenho, cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES, gerenciamento de saúde, gerenciamento de informações, planejamento e elaboração de projetos na atenção básica da saúde do munícipio junto a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde/SUS(Sistema Único de Saúde).

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1) DA CONTRATANTE:

- 3.1.1) Fiscalizar, por servidor previamente designado, a prestação de serviços, averiguando a qualidade dos serviços prestados;
- 3.1.2) Efetuar o pagamento até o dia 10 (Dez) do mês subsequente;
- 3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
- b) recusar a prestação dos serviços licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.



#### 3.2 – **DA CONTRATADA**:

- 3.2.1) Efetuar os serviços contratados conforme requisição da CONTRATANTE;
- 3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.2.4) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

# CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, o fornecimento dos produtos licitados será controlado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

# CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos produtos contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia .../.../2017 à .../.../2017.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1)As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.
- 9.2) A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- 9.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

- 10.1) DA ALTERAÇÃO Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.
- 10.2) DA PRORROGAÇÃO A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
- 10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

- 11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- 11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.
- 11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:
- 12.1.1) Advertência;
- 12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:



- a) Por 6 (seis) meses quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) Por 1 (um) ano quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
- 12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
- 12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeita Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. 14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos	- GO, aos dias do mês de do ano de 2017.
	Secretario Municipal de Saúde
	Contratada
TESTEMUNHAS:	
CPF:	
CPF:	